SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG INSTITUTO DE OCEANOGRAFIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA BIOLÓGICA Texto complementar ao Regimento dos Programas de Pós-Graduação da FURG. (Alteração homologada pela Coordenação da CCPGOB) Aprovada na ata 329 de 2022

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 1° O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Oceanografia Biológica (PPGOB) do Instituto de Oceanografia, Universidade Federal do Rio Grande FURG tem por finalidade a formação de recursos humanos em nível de Mestrado e Doutorado na área da Oceanografia Biológica.
- Art. 2° O funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia Biológica PPGOB segue os regimentos do Instituto de Oceanografia (CONSUN Resolução nº 29 de 12/12/2014) e dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da FURG (COEPEA Deliberação nº 54 de 01/09/2017).

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

- Art. 3° A Coordenação do PPGOB, conforme Regimento do Instituto de Oceanografia, será formada:
 - I pelo Coordenador;
 - II pelo Coordenador Adjunto;
 - III por, no mínimo, três docentes que atuam no Programa; e
 - IV por, no mínimo, um discente regularmente matriculado no Programa, observada a proporcionalidade de representação prevista na legislação vigente.
 - § 1° O Conselho do Instituto regulamentará o processo de escolha do coordenador e coordenador adjunto a cada 2 anos, que selecionará os demais integrantes da Coordenação de Curso.
 - § 2° A Coordenação constituirá também a Comissão de Gestão de Recursos e Bolsas.
- Art. 4° As reuniões da Coordenação do PPGOB serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros e as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes. Em caso de empate, o Coordenador tem voto de qualidade.

Art. 5° As atribuições do Coordenador e da Coordenação são definidas no Regimento Interno do Instituto de Oceanografia e no Regimento dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da FURG.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

- Art. 6° Os docentes deverão possuir o título de Doutor e serão classificados como Permanentes, Colaboradores ou Visitantes, de acordo com a legislação vigente da CAPES.
 - §1° Os docentes Permanentes são aqueles que apresentam vínculo empregatício permanente na FURG, participam ativamente do projeto político-pedagógico do PPGOB, e orientam alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores.
 - a) Em caráter excepcional, pode ser credenciado como docente Permanente o docente ou pesquisador que tenha firmado, entre a instituição de origem e a FURG, termo de compromisso de participação como docente ou pesquisador da FURG, ou que tenha sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do PPGOB, ou que tenha vínculo funcional administrativo com a FURG.
 - §2° Os docentes Visitantes são aqueles que apresentam vínculo funcional com outras instituições e que tenham firmado, entre a instituição de origem e a FURG, termo de compromisso de participação como docente ou pesquisador da FURG por um período contínuo e em regime de dedicação integral, permitindo-se que atuem como orientadores.
 - §3° Os docentes Colaboradores são os demais membros do corpo docente, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docente Permanente ou como Visitante, mas participem de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de discentes de mestrado, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.
- Art. 7° O desempenho de atividades como conferencista, membro de banca de exame, coorientador ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não sendo o mesmo enquadrado como quadro docente do PPGOB.
- Art. 8° Docentes e pesquisadores do PPGOB e de outros programas de pós-graduação e outras instituições de ensino ou pesquisa, com título de doutor, poderão atuar como coorientadores de uma dissertação ou tese.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 9° Para fins de ingresso no PPGOB, os docentes Permanentes serão credenciados, com base na avaliação de seus currículos e demais critérios propostos pela Coordenação de acordo com normativa complementar. A avaliação da manutenção da condição de docente Permanente será realizada ao longo do quadriênio.

- Art. 10 Docentes colaboradores poderão ser credenciados no PPGOB, com base na avaliação de seus currículos, respeitando-se a proporção máxima permitida pela CAPES.
- Art. 11 Deixa de integrar o corpo docente do PPGOB, o docente permanente ou colaborador que se enquadrar em qualquer uma das seguintes situações:
 - a) não ter orientação em andamento ou concluída, tampouco aberto vagas nos últimos 2 (dois) anos sem justificativa;
 - b) não oferecer disciplina sob sua responsabilidade nos últimos 2 (dois) anos;
 - c) não comprovar a produção científica compatível com os critérios estabelecidos pela Coordenação, os quais são baseados nas normas da CAPES; ou
 - d) recusar-se a participar de atividades administrativas, como membro da Coordenação ou das Comissões de Seleção, Divulgação, Qualificação e Comissões Temporárias.
 - §1º O docente Permanente que possuir orientandos no PPGOB e por ocasião da avaliação quadrienal não atingir os critérios para permanecer credenciado como Permanente, passará à condição de docente Colaborador até a conclusão da Dissertação ou Tese de seu(s) orientando(s). Neste período, o oferecimento de novas vagas pelo docente ficará sujeito à aprovação pela Coordenação.
 - §2° Desejando retornar à condição de Permanente, o docente deverá submeter-se a um novo processo de credenciamento.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

- Art. 12° O aceite de orientação pelo orientador deverá ser comunicado, por escrito, no máximo até o final do primeiro mês após a matrícula do discente de Mestrado e Doutorado. O nome do orientador e coorientador será homologado em reunião da Coordenação.
- Art. 13° São atribuições do Orientador do PPGOB:
 - I Orientar a elaboração e supervisionar a execução do plano de estudos e pesquisa dos discentes sob sua orientação;
 - II Promover condições adequadas para a realização do plano de estudos e pesquisa de seus orientandos;
 - III Propor à Coordenação do Programa a composição das bancas de defesa de dissertação ou tese de seus orientandos; e
 - IV Solicitar o cancelamento da orientação à Coordenação do Programa em face do não cumprimento, pelo discente, das atividades previstas no plano de estudos e de pesquisa.
- Art. 14° A desistência de orientação por parte do orientador ou estudante deverá ser justificada formalmente à Coordenação do PPGOB. A critério da Coordenação, a

desistência poderá implicar na elaboração de um novo projeto de dissertação ou tese, não havendo qualquer prorrogação do prazo estabelecido para a conclusão do curso.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 15° O corpo discente do PPGOB é constituído pelos discentes aprovados no processo de seleção de Mestrado ou Doutorado ou via convênios da instituição com programas de internacionalização e que estejam matriculados em disciplinas do Programa ou em trabalho de dissertação ou tese, respectivamente.

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULAS E CONCESSÃO DE BOLSAS

- Art. 16° O ingresso do discente no PPGOB dar-se-á mediante um processo de seleção realizado por uma Comissão Permanente de Seleção.
 - § 1° A Comissão de Seleção (COMSEL) é formada por sete docentes do Programa (cinco titulares e dois suplentes), designados e homologados pela Coordenação do Programa, com mandato de dois anos.
 - § 2° Em caso de impedimento de qualquer membro da COMSEL, a Coordenação do Programa designará um substituto.
- Art. 17° Para inscrição no processo seletivo, o candidato deverá apresentar a documentação e informações solicitadas impreterivelmente até a data limite estabelecida no Edital de seleção.
- Art. 18° A seleção dos candidatos brasileiros e estrangeiros será realizada de acordo com as normas estabelecidas no Edital, observando-se a legislação vigente.
- Art. 19° Têm direito ao acesso ao PPGOB os candidatos selecionados, portadores de diploma de Curso Superior para o Mestrado, e de Mestrado para o Doutorado. Excepcionalmente, com aprovação da Coordenação, o título de Mestre poderá ser dispensado como requisito de ingresso ao Doutorado.
- Art. 20°. O discente de Mestrado do PPGOB terá direito a solicitar à Coordenação progressão para o Doutorado. Por progressão entende-se a passagem para o doutorado com a dispensa da conclusão da dissertação. A progressão será condicionada aos seguintes requisitos:
 - a) Cumprimento de todos os créditos necessários à conclusão do Curso de Mestrado;
 - b) Destacado desempenho acadêmico nas disciplinas cursadas (A, exceto no máximo uma disciplina com B);
 - c) Tempo no curso menos de 18 (dezoito) meses desde o seu ingresso no PPGOB;
 - d) Comprovação de pelo menos um trabalho como primeiro autor e relacionado com o assunto da tese, aceito incondicionalmente ou publicado em periódico especializado com corpo editorial e com fator de impacto superior a 1,5;
 - e) Carta do seu orientador de Mestrado concordando com a progressão;
 - f) Justificativa da progressão com base em resultados preliminares: e

- g) Aprovação de Projeto de Tese no modelo determinado pelos artigos 39, 40 e 41 deste regimento.
- Art. 21° A matrícula do discente no PPGOB somente será realizada mediante a apresentação de todos os documentos exigidos pela administração da FURG e pela legislação vigente.
 - §1° A primeira matrícula fica assegurada até o semestre seguinte à aprovação do candidato no Exame de Seleção.
 - §2° Para o discente de mestrado, a partir da segunda matrícula, deverá ser apresentado, no ato da matrícula, um Relatório Semestral de Atividades, assinado pelo seu orientador.
 - §3° Para o discente de doutorado, a partir da terceira matrícula, deverá ser apresentado, no ato da matrícula, um Relatório Semestral de Atividades, assinado pelo seu orientador.
- Art. 22° A Coordenação seleciona os candidatos que serão beneficiados com bolsas CAPES/PROEX, Demanda Social da CAPES, CNPq e outros tipos de bolsas de órgãos de fomento, com base na classificação no processo de seleção até preencher as cotas de bolsas disponíveis e de acordo com norma específica de indicação de bolsas.

Parágrafo único: No caso de discentes que não tenham sido contemplados com bolsas nos respectivos processos seletivos, em havendo disponibilidade de novas cotas, a distribuição obedecerá o critério cronológico (i.e. os discentes sem bolsa matriculados há mais tempo no PPGOB e no processo seletivo). No caso de empate no critério cronológico, será avaliada a classificação no processo seletivo.

Art. 23° A duração da bolsa é de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação anual até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito meses) para o Doutorado, em concordância com as normas da instituição de fomento.

Parágrafo único. Havendo progressão para o doutorado, a bolsa não ultrapassará 60 meses, somando-se as mensalidades relativas ao mestrado e ao doutorado, sendo que as mensalidades de doutorado nunca poderão exceder 48 meses.

Art. 24° A renovação da bolsa será realizada pela Coordenação, que também determinará seu prazo, com base no Relatório Semestral de Atividades do discente.

CAPÍTULO VIII DAS DISCIPLINAS

Art. 25° As disciplinas regulares do PPGOB são oferecidas no mínimo a cada 2 (dois) anos, em regime bimestral. A pedido de no mínimo 4 (quatro) alunos, e havendo concordância do professor responsável, a disciplina poderá ser oferecida adicionalmente no ano seguinte.

Parágrafo único. Disciplinas em regime de Tópicos Especiais podem ser ministradas durante o bimestre letivo somente em horário distinto das disciplinas regulares, ou em qualquer horário em períodos especiais (férias).

Art. 26° As disciplinas do PPGOB são solicitadas pela Coordenação à Direção do Instituto de Oceanografia com base na programação anual.

Art. 27° Disciplinas sob o regime de Tópicos Especiais podem ser ministradas por Professores do PPGOB ou Participantes Externos, sujeitas à aprovação pela Coordenação.

Art. 28° O elenco de disciplinas a serem cursadas pelo discente é determinado pelo Orientador.

Art. 29° É permitido o cancelamento de disciplina por troca ou por trancamento, segundo legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Período de trancamento deve ocorrer antes de transcorridos 25% da carga da disciplina sendo permitido no máximo 3 (três) trancamentos durante o curso.

Art. 30° É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas nas disciplinas do PPGOB.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO E CRÉDITOS

Art. 31° A cada disciplina são atribuídos créditos de acordo com o Regimento Geral da FURG.

§1° Nenhuma disciplina do PPGOB poderá ter uma carga horária total superior a 4 créditos.

§2° As disciplinas em regime de Tópicos Especiais terão no máximo 3 créditos, a critério do professor e aprovado pela Coordenação.

Art. 32° A avaliação das disciplinas fica a critério dos docentes. Disciplinas com mais de 1 crédito devem necessariamente incluir uma prova ou outra forma de avaliação escrita.

Art. 33°. O rendimento dos discentes nas disciplinas será avaliado utilizando-se escala de conceitos, definida pelo Regimento dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da FURG:

A = Excelente, aprovado;

B = Bom, aprovado;

C = Regular, aprovado;

D = Insuficiente, reprovado;

E = Infrequente, reprovado;

I = Incompleto.

- §1° O discente que obtiver um conceito C deverá compensá-lo com um conceito A, e um conceito D com dois conceitos A, em disciplinas de, no mínimo, igual número de créditos.
- §2° O conceito I (incompleto) será atribuído, em caráter provisório e, por um prazo nunca superior a um semestre letivo, ao estudante que não concluiu integralmente seus trabalhos acadêmicos e perante justificativa pertinente, a critério do professor.
- Art. 34° O discente poderá cursar no máximo 10 (dez) créditos de disciplinas por bimestre, incluindo Tópicos Especiais de curta duração.
- Art. 35° O discente deverá obter um mínimo de 24 créditos para o mestrado (12 de disciplinas + 8 créditos da disciplina dissertação de Mestrado, 2 de estágio Docência e até 2 por produção científica) e 48 créditos para o doutorado (22 de disciplinas + 16 créditos da disciplina tese de Doutorado, 4 de estágio docência, e até 6 por produção científica e atividade de extensão).
 - §1º Para o cômputo geral dos créditos de disciplinas, exige-se que no mínimo 3/4 dos mesmos sejam obtidos no PPGOB. O restante poderá ser realizado em outros Programas Nacionais de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES, ou em Instituições Internacionais de reconhecida atividade na área.
 - §2º Para o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de Pósgraduação, o aluno deve submeter à Coordenação, comprovante oficial dos mesmos, incluindo: o nome do programa de Pós-graduação, nome da disciplina, ementa, carga horária, número de créditos atribuídos, conceito ou notas obtidas, e período em que a disciplina foi cursada.
 - §3° Para o aproveitamento de créditos no Doutorado, obtidos durante o curso de Mestrado dentro do PPGOB, serão consideradas apenas as disciplinas oferecidas concomitantemente aos dois cursos, desconsiderando-se disciplinas e créditos exclusivos ao curso de Mestrado (e.g. Estágio Docência, Dissertação de Mestrado, créditos de produção científica)
 - §4° Será atribuído a cada discente do PPGOB, pela aprovação na disciplina "Estágio Docência", 2 (dois) e 4 (quatro) créditos para o Mestrado e Doutorado, respectivamente. Alunos dispensados do estágio docência terão que obter os créditos em outras disciplinas.
 - §5° Do total de créditos do Mestrado e do Doutorado, respectivamente, 2 (dois) créditos e 6 (seis) créditos poderão ser obtidos através de produção científica, como segue:
 - a) Como primeiro autor até 01 (um) crédito a cada 02 (dois) resumos de trabalhos apresentados em Congresso(s) nacionais e/ou internacionais, ou por 01 (um) resumo expandido em Congresso(s) nacionais e/ou internacionais.
 - b) Como primeiro autor, a critério da Coordenação, até 06 (seis) créditos por trabalho publicado e/ou incondicionalmente aceito em revista com corpo editorial ou capítulo de livro. Dois (02) créditos para publicações com fator de impacto até 1; Quatro (04) créditos para publicações com fator de impacto entre 1 e 2 e, Seis (06) créditos para publicações com fator de impacto maior que 2.

- c) Como autor, a critério da Coordenação, até 02 (dois) créditos por cada capítulo de livro publicado.
- d) Como co-autor, a critério da Coordenação, até 01 (um) crédito por cada trabalho publicado e/ou incondicionalmente aceito em revista com corpo editorial e fator de impacto.
- §6° Do total de créditos do Mestrado e do Doutorado, respectivamente, 1 (um) crédito e 2 (dois) créditos poderão ser obtidos através de atividades de extensão e divulgação científica. A extensão constitui-se em processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico que promove a interação transformadora entre a FURG e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação com a pesquisa. Serão consideradas atividades de extensão as ações que envolvam diretamente as comunidades externas com as instituições de ensino superior e que estejam vinculadas às atividades de formação do estudante. Será creditado 01 (um) crédito por 15h de atividade, que será avaliada e aprovada a critério da Coordenação.
- Art. 36° Para o cômputo de créditos por produção científica só serão aceitas publicações e/ou resumos apresentados com datas de submissão ou apresentação após o período de ingresso (ou primeiro ingresso no caso de reingresso) do aluno no Programa, e onde seja citado o PPGOB como endereço do aluno.
- Art. 37° Os discentes terão como prazos para conclusão do curso os limites mínimo e máximo de 12 e 24 meses para mestrado e de 24 e 48 meses para doutorado, respectivamente, a partir da primeira matrícula no PPGOB até a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese aprovada pela Comissão Examinadora e dos demais requisitos necessários, de acordo com a legislação vigente.
- §1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do discente, com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses para o mestrado e/ou doutorado, para fins de conclusão do curso, mediante decisão da coordenação do Programa.
- §2° O discente poderá, mediante solicitação fundamentada, com a concordância do orientador e a critério da coordenação do Programa, trancar matrícula por até um semestre para mestrado e/ou doutorado, com suspensão de bolsa, sendo este computado no tempo de integralização do curso.
- §3° Não será permitida a prorrogação do prazo para conclusão da Tese ou Dissertação nos casos em que o estudante já tenha usufruído de 6 meses de trancamento de matrícula.
- §4° Nos casos de afastamentos em razão de maternidade ou adoção os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão ser suspensos por até 6 meses ou 20 (vinte) dias em razão de paternidade, mediante solicitação do estudante e apresentação de certidão de nascimento ou termo de guarda.
- §5° Nos casos de afastamento em razão de doença, os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão ser suspensos por até 6 meses, mediante solicitação do

estudante, devidamente comprovada por atestado médico. Nos casos em que a Coordenação demandar avaliação complementar, poderá ser solicitado parecer da perícia médica da Universidade.

- §6° Durante a vigência do afastamento ou trancamento de matrícula, o estudante não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação, solicitar auxílios, realizar mobilidade, efetuar exame de qualificação ou defender Dissertação ou Tese ou demais atividades vinculadas ao curso.
- §7° Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último semestre do curso.
- §8° A defesa da dissertação e tese deverá ocorrer, impreterivelmente, pelo menos 15 dias antes do prazo máximo de conclusão do curso, conforme definido acima.
- Art. 38° Será desligado do Programa o discente que:
 - a) não atender o Art. 37° deste regimento;
 - b) não tiver compensado todos os conceitos inferiores ao conceito B obtidos nas disciplinas cursadas ao completar 24 créditos no Mestrado ou 48 créditos no Doutorado;
 - c) obtiver dois conceitos D (reprovado), mesmo que um desses conceitos tenha sido compensado;
 - d) for reprovado duas vezes no Projeto de Dissertação ou Tese;
 - e) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação do Curso de Doutorado; ou
 - f) for reprovado na defesa de Dissertação ou Tese.

Parágrafo único. A jubilação do curso não implica na perda dos créditos obtidos.

CAPÍTULO X DOS PROJETOS DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 39° Todos os discentes matriculados no PPGOB devem submeter e ter aprovados pela Coordenação os seus Projetos de Dissertação e Tese.

- §1° O discente de Mestrado deve submeter seu Projeto à Coordenação, num prazo máximo de 5 (cinco) meses após a primeira matrícula. O discente de Doutorado deve submeter seu projeto à Coordenação, num prazo máximo de 7 (sete) meses após a primeira matrícula. Em ambos os casos, o projeto deve ser assinado pelo Orientador. O discente que não cumprir o prazo estabelecido acima terá seu projeto considerado reprovado.
- §2°. Junto ao Projeto de Mestrado ou de Doutorado devem ser indicadas as atividades que comporão a Disciplina do Estágio Docência, definidas no capítulo XIII.
- §3°. O discente de doutorado deverá anexar junto ao projeto de tese uma carta do orientador informando a composição da Banca de Acompanhamento, a qual tem como membro nato o orientador, a quem cabe a indicação de 2 (dois) membros, sendo um (1) obrigatoriamente do corpo docente do PPGOB, e o outro podendo ser de outro programa de pós-graduação "stricto sensu" da FURG.

- §4º O discente de doutorado deverá encaminhar o projeto de tese aos membros da banca de acompanhamento com prazo mínimo de 15 dias da data de entrega do projeto a coordenação.
- §5° O discente de doutorado deverá anexar ao projeto de tese: (1) as cartas de aceite dos membros da Banca de Acompanhamento, e (2) os pareceres dos membros da Banca de Acompanhamento sobre o seu projeto de tese.
- Art. 40° O Projeto deve ser realizado na área de Oceanografia Biológica, em uma das linhas de pesquisa do PPGOB.
 - §1° Os projetos de mestrado serão avaliados pelos membros docentes da Coordenação e, quando necessário, poderá ser solicitada a presença do discente para fornecer esclarecimentos, com a presença facultativa do orientador.
 - §2° Os projetos de doutorado serão avaliados pelos membros docentes da Coordenação e o discente será arguido oralmente, com a presença facultativa do orientador.
 - §3° A classificação do Projeto (aprovado sem modificações, aprovação condicionada a modificações ou reprovado), dar-se-á por maioria simples (metade mais um) dos docentes membros da Coordenação.
 - §4° Os projetos aprovados com e sem modificações devem ser entregues com as devidas correções à Secretaria do PPGOB, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data da divulgação do resultado.
 - §5° O discente que tiver seu Projeto reprovado deverá ressubmetê-lo, no prazo máximo de 1 (um) mês e 2 (dois) meses, respectivamente, para o Mestrado e Doutorado. Neste caso, o Projeto deverá vir acompanhado de um ofício, assinado pelo discente e orientador, indicando as alterações realizadas e / ou justificando aquelas não atendidas. O discente que não entregar as modificações sugeridas pela Coordenação no prazo estabelecido terá seu projeto reprovado.
 - §6° Os Projetos reprovados e resubmetidos serão avaliados pelos membros da Coordenação e, caso necessário, o discente será arguido oralmente, com a presença facultativa do orientador.
- Art. 41° Os Projetos deverão ser elaborados de acordo com o Guia de Elaboração de Projetos, disponível na página do programa na internet.

CAPÍTULO XI DA BANCA DE ACOMPANHAMENTO DE DOUTORADO

Art. 42° Os membros da Banca de Acompanhamento devem emitir uma carta de aceitação acompanhada de um parecer consubstanciado sobre o projeto de tese.

- §1º A Banca de Acompanhamento também terá como atribuições (1) acompanhar o desempenho do aluno para detectar, precocemente, eventuais problemas, propondo soluções e alterações no plano de estudo do aluno; (2) emitir parecer sobre os trabalhos a serem submetidos e que compõem a tese;
- §2º) A participação de membros da Banca de Acompanhamento como membros da banca examinadora na defesa de tese é facultativa.
- §3º A Partir da terceira matrícula, o discente deverá se reunir, anualmente, com a Banca de Acompanhamento para apresentar o andamento do seu trabalho de tese. O orientador deverá elaborar e encaminhar à Coordenação uma ATA, assinada por todos, informando o resultado da reunião e sugerindo ações, quando necessário.

CAPÍTULO XII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO DOUTORADO

- Art. 43° Para a obtenção do grau de Doutor em Oceanografia Biológica, é exigido que o discente seja aprovado em exame de qualificação que evidencie a amplitude e profundidade de conhecimentos do candidato na Área da Oceanografia Biológica, bem como a sua capacidade crítica. O exame constará de duas etapas: uma avaliação escrita (remota e com consulta) e uma avaliação oral (entrevista).
 - §1° Em relação a prova escrita. O discente receberá a prova e terá um prazo de 48h para devolução com suas respostas. A prova será composta por cinco (5) questões, nos tópicos previamente informados. A prova será acompanhada de um artigo com tema atual na área de Oceanografia Biológica. O artigo servirá de base para a Comissão de Qualificação (COMQUAL) formular algumas das questões da prova. Além do artigo indicado, os discentes poderão consultar bibliografia e outras fontes especializadas. Uma das questões versará sobre projeto de pesquisa do candidato, que deverá ser contextualizado dentro de um campo científico mais amplo. Nesta pergunta, o candidato deve demonstrar resultados preliminares já obtidos e explicar como os mesmos representam avanços em seu campo de atuação, dentro das ciências marinhas. O texto sobre o projeto não deve ultrapassar 02 (duas) páginas, sem contar as referências. A prova deve ser realizada individualmente pelo discente. A prova deverá ser entregue à COMQUAL antes do término do prazo estipulado, caso contrário, o discente será considerado reprovado na prova escrita;
 - §2° Em relação a avaliação oral. A avaliação oral será realizada na forma de entrevista com o discente e será composto de três (3) questões: (i) duas (2) questões serão vinculadas a perguntas prévias da prova escrita, onde o discente poderá esclarecer, complementar e/ou aprofundar as respostas previamente formuladas na prova escrita e (ii) uma (1) questão relacionada a Tese, na qual o discente terá que fazer uma síntese sobre o tema da sua pesquisa em andamento e fazer uma contextualização da sua relevância no contexto da Oceanografia Biológica;
 - §3° A COMQUAL irá disponibilizar previamente aos discentes os tópicos em Oceanografia Biológica a serem abordados no Exame de Qualificação, bem como sugestões de fontes bibliográficas a serem utilizados pelos discentes;

- §4° O exame de qualificação será realizado duas vezes por ano pela Comissão de Qualificação (COMQUAL), a qual será composta de no mínimo quatro (4) membros designados e homologados pela Coordenação do Programa. As questões da prova escrita e oral serão corrigidas e classificadas de 0 a 10. A nota de cada questão será a média das notas atribuídas pelos membros da COMQUAL. O discente será considerado aprovado quando a média das notas das questões for igual ou superior a 7 (sete);
- §5° O discente que não atingir a nota mínima 7 (sete) na primeira tentativa de Qualificação será reprovado e terá apenas mais uma chance, no semestre seguinte, de realizar uma nova prova.
- Art. 44° O discente de Doutorado deverá ter concluído seu exame de Qualificação até o final do quinto semestre após sua primeira matrícula no Programa.

Parágrafo único. O discente que não concluir o exame de Qualificação no prazo acima será considerado reprovado e desligado do Curso.

Art. 45° Os resultados do Exame de Qualificação serão homologados pela Coordenação do PPGOB.

CAPÍTULO XIII DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

- Art. 46° Todos os alunos matriculados no PPGOB deverão matricular-se na Disciplina Estágio Docência junto a Cursos de Graduação de uma Instituição de Ensino Superior.
 - §1º A definição das atividades que comporão a Disciplina Estágio Docência na Graduação, assim como a carga horária em sala de aula, ficará a cargo do orientador e deverá ser encaminhada juntamente com o projeto do aluno. As atividades devem ser aprovadas pela Coordenação do PPGOB.
 - §2° O orientador será responsável pela obtenção da concordância dos professores responsáveis pela Disciplina de graduação e pela Coordenação de Graduação onde o Estágio Docência estará inserido. A concordância deverá ser encaminhada à Coordenação na entrega do Projeto de Dissertação ou Tese do aluno.
 - §3° O orientador deverá supervisionar a confecção de material didático, planejamento e desenvolvimento em sala de aula da atividade docente pelo aluno. O orientador deverá encaminhar ao PPGOB, dentro do semestre letivo durante o qual a disciplina for realizada, um documento com o conteúdo programático efetivamente ministrado pelo aluno, carga horária, período da atividade e o conceito obtido.
- Art. 47° A carga total da Disciplina Estágio Docência na Graduação será de no máximo, 2 (dois) e 4 (quatro) créditos para alunos de Mestrado e Doutorado, respectivamente, conforme Deliberação do COEPEA 082/2014.
 - §1º A disciplina específica do Estágio de Docência terá a duração de 1 (um) semestre letivo para alunos de Mestrado e de 2 (dois) semestres letivos para alunos de Doutorado.

- §2º Para o cômputo de créditos serão consideradas 2 (duas) horas-aula para preparação de cada hora-aula de docência do aluno.
- §3° Os discentes de Mestrado e Doutorado deverão concluir a Disciplina Estágio Docência, respectivamente, até no máximo 18 (dezoito) e 36 (trinta e seis) meses após o ingresso no Programa.

CAPÍTULO XIV DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO

Art. 48° A Dissertação será elaborada seguindo o formato descrito no Guia de Elaboração de Dissertação e Tese disponível no site do programa e redigida em português.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas Dissertações redigidas em outro idioma, desde que incluam a introdução, metodologia, síntese de resultados e discussão em português.

- Art. 49° A dissertação de Mestrado será julgada por uma Banca Examinadora composta, além do orientador, por, no mínimo, três (03) membros com doutorado (ou título equivalente) e experiência comprovada nas linhas de pesquisa do PPGOB. A Banca Examinadora será presidida pelo orientador, e poderá contar com a participação do(s) coorientador(es); e ambos não possuem direito a voto e não computam no quantitativo de membros.
 - §1º O orientador será responsável pela indicação da composição da banca examinadora que terá, ao menos, um membro externo à FURG e um membro docente do PPGOB. Cabe à coordenação do PPGOB aprovar a composição da banca examinadora.
 - §2° Os membros da banca serão indicados pelo orientador, acompanhado do *Curriculum Vitae* dos membros externos, para aprovação pelo PPGOB, no mínimo 30 dias antes da submissão da dissertação para julgamento.
 - §3° Os membros da banca examinadora, com direito a voto, não podem ter participação no desenvolvimento da dissertação ou co-autoria nos artigos.
 - §4° A participação do(s) membro(s) da banca poderá ser realizada à distância (não presencial), com o uso das tecnologias da informação e de comunicação.
- Art. 50° Cumpridas as exigências previstas nos Arts. 35, 37 e 39, o discente estará apto a submeter sua dissertação para julgamento, mediante parecer favorável por escrito de seu orientador à coordenação.
 - §1º As cópias da dissertação deverão ser submetidas pela Coordenação do PPGOB para julgamento, com pelo menos (30) trinta dias de antecedência ao prazo estabelecido para defesa do Mestrado, e acompanhadas de ofício da Coordenação informando os procedimentos e prazos para avaliação pela Banca Examinadora. Havendo concordância da banca examinadora este prazo pode ser flexibilizado.

- §2° A defesa da dissertação será agendada pela Coordenação do PPGOB após recebimento da data acordada com os orientadores e membros da banca.
- §3° A defesa da dissertação deverá ocorrer, impreterivelmente, pelo menos 15 dias antes do prazo máximo de conclusão do mestrado, conforme definido no Art. 37.
- §4° A defesa será realizada na presença dos membros internos e de pelo menos um (01) membro externo da Banca Examinadora. Em caso de impedimento da presença de um (01) membro interno da Banca Examinadora, seu parecer deverá ser enviado, por escrito, à Coordenação, o qual será lido pelo orientador durante a apresentação.
- §5°. A Dissertação será apresentada de forma oral, em 45 a 60 minutos em ato público coordenado pelo orientador. A defesa e a arguição terão a duração máxima de 3 (três) horas.
- §6° O resultado da avaliação da dissertação ("aprovada", ou "reprovada") será baseado em maioria simples dos votos. Em caso de empate, o voto do membro do PPGOB será excluído do cômputo.
- §7° Os comentários, críticas e sugestões ao manuscrito da dissertação deverão ser considerados pelo aluno e orientador na preparação da versão final da dissertação e do(s) artigo(s) científico(s) que será(ão) submetido(s) à publicação. As críticas e sugestões de cada membro da Banca Examinadora deverão ser justificadas uma a uma pelo aluno e orientador em ofício do tipo carta-resposta, enviado à Coordenação.
- Art. 51° A conclusão do processo consiste na entrega à Coordenação do PPGOB de:
- a) documento comprovando a submissão de, pelo menos, 1 (um) artigo relacionado aos resultados da Dissertação, como primeiro autor, em revista científica com corpo editorial e com fator de impacto acima de 1,0 (um);
- b) ofício, no qual o aluno responde (ponto a ponto) os comentários e críticas da Banca Examinadora, assinado pelo discente e orientador; e
- c) cópia eletrônica da versão final da Dissertação.

Parágrafo único. Após o atendimento integral do caput deste artigo, a Coordenação do PPGOB solicitará a emissão de Diploma de Mestre em Oceanografia Biológica, quando o discente deixará de fazer parte do corpo discente.

CAPÍTULO XV DO JULGAMENTO DA TESE

Art. 52°. A tese será elaborada seguindo o formato descrito no Guia de Elaboração de Dissertação e Tese disponível no site do programa e redigida em português.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas Teses redigidas em outro idioma, desde que incluam a introdução, metodologia, síntese de resultados e discussão em português.

- Art. 53° A Tese de Doutorado será julgada por uma Banca Examinadora composta, além do orientador, por no mínimo, cinco (05) membros com doutorado e experiência comprovada nas linhas de pesquisa do PPGOB. A Banca Examinadora será presidida pelo orientador, e poderá contar com a participação do(s) coorientador(es); e ambos não possuem direito a voto e não computam no quantitativo de membros.
 - §1° O orientador será responsável pela indicação da composição da banca examinadora que terá, ao menos, dois (02) membros externos à FURG e três (03) membros internos a FURG (sendo no mínimo dois (02) membros do PPGOB). Cabe à coordenação do PPGOB aprovar a composição da banca examinadora.
 - §2° Os membros da banca serão indicados pelo orientador, acompanhado do Curriculum Vitae dos membros externos, para aprovação pelo PPGOB, no mínimo 30 dias antes da submissão da Tese para julgamento.
 - §3° Os membros da banca examinadora, com direito a voto, não podem ter participação no desenvolvimento da tese ou co-autoria nos artigos.
 - §4° A participação do(s) membro(s) da banca poderá ser realizada à distância (não presencial), com o uso das tecnologias da informação e de comunicação.
- Art. 54° Antes de sua primeira submissão para publicação, os manuscritos que compõem a tese deverão ser avaliadas pela Banca de Acompanhamento, os quais possuem um prazo máximo de 15 (quinze) dias para emissão de seu parecer. Caso a banca não se manifeste neste prazo, o aluno poderá submeter o artigo sem o parecer.
- Art. 55° Para a submissão da tese para julgamento, mediante parecer favorável por escrito de seu orientador, o discente de Doutorado deve:
- a) cumprir as exigências previstas nos Arts. 35, 37, 39, 44, 47 e 54; e
- b) comprovar a elaboração de, pelo menos, dois trabalhos científicos em revistas com corpo editorial e com fator de impacto acima de 1,0 (um), como primeiro autor, relacionados ao trabalho de Tese, sendo um publicado ou incondicionalmente aceito e o outro submetido.
 - §1º As cópias da tese para julgamento deverão ser encaminhadas pelo orientador à Coordenação do PPGOB. Cabe a Coordenação do PPGOB o envio das cópias para todos os membros da banca examinadora para julgamento, com pelo menos (30) trinta dias de antecedência ao prazo estabelecido para defesa do Doutorado, e acompanhadas de ofício da Coordenação informando os procedimentos e prazos para avaliação pela Banca Examinadora. Havendo concordância da banca examinadora este prazo pode ser flexibilizado.
 - §2° A defesa da tese será agendada pela Coordenação do PPGOB após recebimento da data acordada com os orientadores e membros da banca.
 - §3° A defesa da tese deverá ocorrer, impreterivelmente, pelo menos 15 dias antes do prazo máximo de conclusão do doutorado, conforme definido no Art. 37.
 - §4° Na ausência de um artigo publicado ou aceito incondicionalmente, o discente poderá apresentar dois artigos como primeiro autor e relacionados ao trabalho de tese

que estejam comprovadamente em revisão em revistas científicas com corpo editorial e com fator de impacto acima de 2,0 (dois).

Art. 56° A defesa será realizada na presença dos membros internos e de pelo menos um (01) dos membros externos que compõem à Banca Examinadora. A presença de um dos membros externos, é facultativa, porém, seu parecer deve ser lido pelo orientador na ocasião da apresentação. Em caso de impedimento da presença de um (01) membro interno da Banca Examinadora, seu parecer deverá ser enviado, por escrito, à Coordenação, o qual será lido pelo orientador durante a apresentação.

Art. 57° A tese será apresentada de forma oral, em 45 a 60 minutos em ato público presidido pelo orientador.

Art. 58° Após a apresentação da tese, a defesa e a arguição serão realizadas em ato público, com a duração máxima de 3 (três) horas.

- §1° A Tese e sua defesa serão avaliadas pela Banca Examinadora considerando-se:
- a) a qualidade e relevância científica do texto e dos resultados da Tese, bem como os aspectos de estilo e formato; e
- b) a capacidade de argumentar objetivamente, sobre as questões levantadas pela Banca Examinadora e de demonstrar conhecimento na área da Ciência onde se situa o trabalho da Tese.
- §2°. Cada membro da Banca Examinadora deverá emitir um parecer indicando, se houverem sugestões para modificações para ser entregue ao final da defesa. Excepcionalmente, o parecer poderá ser enviado à coordenação para leitura durante a defesa em caso de impedimentos que impossibilite o comparecimento do membro da banca na data da defesa.
- Art. 59°. A decisão de aprovação ou reprovação da Tese pela Banca Examinadora será tomada por maioria simples de votos dos presentes, excetuando-se o orientador e coorientadores que não têm direito a voto.
- Art. 60°. As alterações propostas pela Banca Examinadora, em parecer, devem ser incorporadas à versão final da Tese, com um ofício indicando as alterações realizadas e/ou justificando as não atendidas.
- Art. 61°. A conclusão do processo consiste na entrega à Coordenação do PPGOB de ofício, no qual o aluno responde (ponto a ponto) os comentários e críticas da Banca Examinadora, assinado pelo aluno e orientador, e cópia eletrônica da versão final da tese.

Parágrafo único. Após o atendimento integral do caput deste artigo, a Coordenação do PPGOB solicitará a emissão de Diploma de Doutor em Oceanografia Biológica, quando o discente deixará de fazer parte do corpo discente.

CAPÍTULO XVI DO REINGRESSO

Art. 62° Será permitido reingresso para os discentes que não finalizarem suas respectivas dissertações e teses nos prazos regimentais mediante aprovação em nova seleção.

- §1º Os discentes sob reingresso, devem apresentar no momento da nova matrícula, um relatório contendo o estágio de desenvolvimento das atividades realizadas no primeiro ingresso e as etapas que serão desenvolvidas durante o reingresso. O projeto aprovado no primeiro ingresso deve estar como anexo ao relatório.
- §2° Os discentes sob reingresso ficam dispensados de apresentar projeto de dissertação ou tese quando o assunto a ser desenvolvido estiver dentro do assunto do projeto aprovado na primeira matrícula.
- §3° Nos casos em que o assunto for distinto do projeto aprovado na primeira matrícula, o discente deve apresentar novo projeto, que será julgado pela coordenação do curso dentro dos prazos regimentais dos respectivos cursos de mestrado ou doutorado.
- §4° Os discentes sob reingresso no curso de doutorado ficam dispensados de prestar o exame de qualificação no caso de terem sido aprovados anteriormente no exame.
- §5° Os discentes sob reingresso ficam impedidos de receber bolsa seja qual for sua classificação na seleção.
- Art. 63° Os discentes em reingresso seguirão os mesmos prazos mínimos e máximos previstos no Art. 37°, a partir da matrícula no PPGOB até a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese aprovada pela Comissão Examinadora e dos demais requisitos necessários, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 64° Os casos omissos serão julgados pela Coordenação do PPGOB.
- Art. 65° Estas Normas Internas entram em vigor na data de sua aprovação pelo COEPEA, revogando as normas de 2015 e todas as disposições em contrário.